

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E ESTIPULAÇÃO - VG-CORPORATE			
Estipulante INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ		CNPJ 10.739.225/0023-23	
Cód Atividade e Ramo de Atividade 86.10-1-Atividades de atendimento hospitalar			Pró-labore 0,00%
Telefone	Responsável	E-mail	
Endereço		Complemento	UF
Bairro	Cidade	CEP	
Corretor LIDERANCA CORRETAGEM DE SEGUROS S A		CNPJ	
Telefone	Responsável	E-mail	
Endereço		Complemento	UF
Bairro	Cidade	CEP	

Coberturas, Serviços, Limites e Parâmetros Técnicos da Proposta:

Coberturas do Seguro	Percentual	Capitais/Limites	
Morte	100,00%	R\$	20.000,00
Morte Acidental (MA)	100,00%	R\$	20.000,00
Invalíd Perm Total ou Parcial por Acidente (IPA), até	100,00%	R\$	20.000,00

Serviços/Garantias/Valores

Assistência Funeral Titular de R\$ 5.000,00 (Traslado Livre)

OBS: Em caso de falecimento em consequência de acidente as indenizações previstas pelas garantias de Morte e Morte Acidental se acumulam.

Parâmetros Técnicos da Proposta

Taxa Média %	Prêmio estimado 1ª fatura	Forma de Pagto	Nro de Vidas
0,184566	R\$ 2.181,57	Mensal	988
Tipo de Capital Escalonado		O Capital Segurado será diferenciado por Função, conforme definido na tabela abaixo:	
Prêmio Mínimo	Capital Total Estimado	Capital Min Indv	Capital Máx Indv
R\$ 500,00	R\$ 11.820.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Função	Capital	Função	Capital
Faixa 1	R\$ 10.000,00		
Faixa 2	R\$ 20.000,00		

**Parâmetros Técnicos da Proposta (continuação)**

Custeio	<i>O preço e as Condições deste seguro foram estabelecidos com base em premissas atuariais que levam em conta a idade de ingresso do Segurado de até 76 anos na implantação da apólice e 70 anos nas novas adesões.</i>
Não Contributário	
Aposentados	<i>Aposentados por idade e/ou tempo de serviço que estejam ativos na empresa estão cobertos. Aposentados por invalidez estão cobertos enquanto permanecerem com vínculo junto à empresa e se não tiverem recebido a indenização da cobertura de IFPD.</i>
Afastados	<i>Informados estão cobertos.</i>

Reestudo de Taxa:

Para manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do seguro, as taxas médias dos riscos cobertos contratados poderão ser reajustadas, anualmente, na forma da lei e considerará, além das condições contratuais, o carregamento e a sinistralidade do grupo segurado, bem como sua composição no 3º mês imediatamente anterior à data-base de recálculo. O recálculo será realizado a cada 12 meses, da data da vigência. Caso haja reavaliação de taxas, e condições, esta deverá ser feita por endosso à apólice e em caso que implique ônus ou dever para os segurados, esta dependerá da anuência expressa de, no mínimo, ¾ (três quartos) do grupo.

Atualização monetária do prêmio e do capital segurado

Os capitais segurados e prêmio serão atualizados anualmente na renovação, salvo se houver manifestação contrária do Estipulante, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O índice IPCA será o acumulado nos 12 (doze) meses, considerando os últimos três meses que antecedem ao aniversário do seguro, exceto quando se tratar de capital segurado Múltiplo Salarial, que será reajustado na mesma proporção e época dos reajustes salariais ou sempre que houver variação concedido pelo Estipulante, respeitado o capital máximo da apólice, que somente poderá ser reajustado mediante solicitação prévia do Estipulante e devida concordância da Seguradora. Caso a apólice prevê a aceitação de afastados, o reajuste será apenas com base no dissídio coletivo da categoria.

Grupo Segurável e Segurados:

O grupo segurável será constituído por todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e/ou prestadores de serviço, desde que comprovado o vínculo.

A inclusão dos componentes no grupo segurável é feita de forma automática, sendo que a integralidade dos funcionários e diretores fará parte do grupo segurado.

Caso haja desvio superior a 10% entre o grupo cotado e o enviado para implantação da apólice, ou caso ocorra alteração no risco segurado, haverá necessidade de reestudo da proposta, o que poderá acarretar modificação do processo de análise da aceitação.

Aceitação:

A Prudential terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento deste documento para sua aceitação ou recusa justificada. Tal prazo será suspenso quando for constatado que as informações contidas neste documento são insuficientes e houver necessidade da apresentação de novos documentos, sendo que a contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação solicitada. Caso a seguradora não se manifeste nesse prazo, será considerado como aceito o risco individual do proponente.

COM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SERÃO REGIDOS POR ESTE DOCUMENTO, OBSERVADOS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO.

Implantação da Apólice

Para emissão da apólice de seguro será necessário o envio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social e cópia do cartão de CNPJ;
- b) Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF, telefone e DDD);
- c) Informações cadastrais dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- d) Relação de vidas contendo obrigatoriamente: nome, data de nascimento, CPF, número de matrícula, sexo, data de inclusão no seguro, capital segurado ou salário (conforme o seguro contratado).

Movimentação de Vidas / Faturamento

1º Faturamento

As bases do primeiro faturamento deverão ser encaminhadas pelo ESTIPULANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item "Implantação da Apólice". O não cumprimento da obrigatoriedade do envio das informações para faturamento em até 120 dias do início de vigência, implicará no cancelamento da apólice, isentando assim, a Seguradora da responsabilidade de efetuar qualquer indenização.

As inclusões, alterações ou exclusões de segurados deverão ser encaminhadas pelo ESTIPULANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao do risco, por meio de arquivo eletrônico em Excel, contendo os dados relacionados no item "Implantação da Apólice". Caso as informações não sejam recebidas no prazo, será repetido o faturamento nos valores do mês anterior.

Cada segurado poderá entrar apenas uma única vez na relação de faturamento, onde exista o capital de maior valor. Se, em algum momento, for constatada a presença de segurados em desacordo com as condições contratadas (salvo opção de capital complementar), esta seguradora providenciará a exclusão imediata do segurado e a devolução dos prêmios pagos, com a devida atualização monetária, e estará isenta ao pagamento de quaisquer indenizações (inclusive sinistro).

Obrigações do Estipulante:

Com a aceitação da proposta, o **ESTIPULANTE** ficará obrigado à:

- a) fornecer à **Prudential** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, conforme estabelecidas pela **Prudential**, incluindo dados cadastrais dos segurados, dos administradores e das pessoas físicas ou jurídicas controladoras;
- b) manter a **Prudential** informada e atualizada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como de quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, no momento da adesão e sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro; bem como o certificado;
- d) fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a Prudential, para que seja possível a sua inclusão no Grupo Segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a Prudential disponibiliza sua Política de Privacidade no endereço <https://www.prudential.com.br/politica-de-privacidade>
- e) Coletar os dados pessoais dos segurados em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, em especial, mas não se limitando, à Lei Federal n. 13.709/2018, bem como compartilhar com a Prudential somente os dados estritamente necessários para a contratação do seguro;
- f) informar aos segurados a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential**, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do **SEGURO** em caractere tipográfico maior ou igual ao do **ESTIPULANTE**;
- g) cobrar dos segurados e repassar os prêmios recebidos à Prudential, quando aplicável;
- h) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;



- i) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Prudential** nos documentos e comunicações referentes ao **SEGURO**, emitidos para o segurado;
- j) comunicar, de imediato, à **Prudential**, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento;
- k) A Proposta de Adesão ficará em poder do **Estipulante**, que deverá disponibilizá-la à **Prudential** sempre que solicitado em caso de sinistro. Sendo assim, é de extrema importância manter a guarda deste documento;
- l) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- m) comunicar, de imediato, à **SUSEP**, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao **SEGURO** contratado;
- m) fornecer à **SUSEP** quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- n) enviar nos prazos regulamentares os dados para faturamento mensal;
- o) manter os dados cadastrais do estipulante sempre atualizados.
- r) nos casos em que houver contratação, pelo Estipulante, da Assistência Prudential Vitality, o Estipulante deverá fornecer a base completa de e-mails dos segurados à Seguradora até o 5º dia útil do mês seguinte ao risco, para que esta possa contatá-los diretamente para informar sobre os procedimentos necessários para adesão individual à assistência, bem como informar sobre os direitos e obrigações que tal adesão implica.

Do Sigilo e da Confidencialidade

Dada a natureza da atividade das Partes e do objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes obrigam-se, por si, seus profissionais e prepostos, a:

- a) Manter absoluto sigilo sobre as operações e informações sensíveis relacionadas, dados, dados pessoais, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais da outra Parte ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato;
- b) Não usar, comercializar ou reproduzir as informações e documentos acima referidos ou deixar que estes cheguem ao conhecimento de terceiros;
- c) Responder perante a outra Parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato; e
- d) Não fazer qualquer menção ao nome da outra Parte para fins de publicidade própria, bem como a não divulgar os termos deste Contrato sem prévia e expressa autorização da outra Parte.

Privacidade e Proteção de Dados

O Estipulante e a Prudential declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta, somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos, e nos termos da legislação aplicável. Todos os dados fornecidos pelo Estipulante à Prudential, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, deverão ser coletados e compartilhados em observância à Lei Federal n. 13.709/2018 e demais leis aplicáveis sobre o tema.



Vigência do Seguro:

O início de vigência do seguro será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/02/2024. Este seguro terá prazo determinado de 12 meses e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, caso não haja expressa desistência do ESTIPULANTE ou da seguradora até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. A Prudential terá faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, conforme estabelecido nas Condições Gerais deste Seguro.

Observações Complementares:

Contrariando o item Condições de aceitação e manutenção no grupo segurado, estão dispensados do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde o grupo de segurados informados na cotação e novos proponentes com idade inferior ou igual a 70 anos e capital segurado igual ou inferior ao capital de R\$ 20.000,00.

DECLARAÇÃO

ESTOU CIENTE E DE ACORDO QUE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA APÓLICE CONTRATADA EXLUEM A COBERTURA POR PANDEMIAS E EPIDEMIAS. E QUE A PRUDENTIAL DO BRASIL COMPROMETE-SE A COBRIR EVENTUAIS SINISTROS DE VIDA EM GRUPO DE MORTE, DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FUNERAL, INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA E/OU SEGURO VIAGEM, CASO CONTRATADOS, DECORRENTE DE DIAGNÓSTICO DE COVID-19, QUE OCORREREM A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NO VALOR DO CAPITAL SEGURADO ATUALIZADO DA APÓLICE, DESDE QUE NÃO HAJA OUTRA EXCLUDENTE. AS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS PERMANECEM INALTERADAS.

ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 30 DIAS E DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO IMPLICA AUTOMÁTICA ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS. TIVE ACESSO ÀS CONDIÇÕES GERAIS, E ESPECIAIS ANTES DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO TENDO QUALQUER DÚVIDA A RESPEITO DE SEUS TERMOS. TENHO CIÊNCIA DE QUE POSSO ACESSAR AS CONDIÇÕES GERAIS, A QUALQUER MOMENTO, ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 730 0011.

O ESTIPULANTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SE OBRIGA A ATENDER INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNSP N.382/2020, OBSERVANDO PRINCÍPIOS DE ÉTICA, RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA, DILIGÊNCIA, LEALDADE, PROIBIDADE, HONESTIDADE E BOA-FÉ. O ESTIPULANTE SE OBRIGA TAMBÉM A ATENDER O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AS INFORMAÇÕES SOBRE O MONTANTE DE SUA REMUNERAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, O ESTIPULANTE SERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL, INCLUSIVE PERANTE CLIENTES, ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SUSEP, DEVENDO ARCAR COM EVENTUAIS CONDENAÇÕES E PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS OU REEMBOLSÁ-LAS À PRUDENTIAL, CONFORME O CASO.

COMPROMETO-ME A CUMPRIR E A FAZER CUMPRIR RIGOROSAMENTE O ESTABELECIDO NESTE DOCUMENTO E NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATAÇÃO.



ENQUANTO ESTIPULANTE, DECLARO SER MINHA A DECISÃO DE SUBMETER À SEGURADORA QUALQUER DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, QUE NÃO POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, ASSIM CLASSIFICADA NOS TERMOS DA LEI, E QUE EM CASO DE SER QUESTIONADO A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES OU IDENTIDADE DE QUEM ASSINOU O DOCUMENTO, SEREI RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO À SEGURADORA, NOS PRAZOS A SEREM INDICADOS POR ESTA, A FORNECER TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA QUE A AUXILIE EM SUA DEFESA EM QUALQUER ESFERA. NESTES TERMOS, NO CASO DOS SUBSÍDIOS E EVIDÊNCIAS NÃO SEREM ENVIADOS EM TEMPO, OU SEJAM INSUFICIENTES A PROTEGER A IMAGEM OU PATRIMÔNIO DA SEGURADORA, RESPONDEREI PELAS PERDAS E DANOS SOFRIDAS PELA SEGURADORA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS CABÍVEIS.

TERMO DE ESTIPULAÇÃO

- A. Estipulante, pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.
B. Seguradora: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.074/0001-19, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, 7º andar, conjuntos 1 e 2, Torre B1 - Aroeira, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, representada na forma de seu Estatuto Social.
C. Prazo: o contrato permanecerá ativo pelo mesmo período de vigência das apólices de seguro, conforme elencadas no item D, não podendo o Contrato ser rescindido imotivadamente. Todas as obrigações legais, regulatórias e que, por seu caráter sejam perenes neste Contrato serão plenamente exigíveis entre as Partes, não perdendo sua eficácia, ainda que do fim de vigências das apólices.
D. Objeto Contratual: disciplinar o relacionamento entre as Partes, em que o Estipulante atua como representante dos segurados perante a Seguradora nas apólices coletivas elencadas no item E abaixo.
E. **Relação de Apólices de Seguro intermediadas:**
F. **Corretora de Seguros escolhido pelo Estipulante:** pessoa jurídica já qualificada nos termos da Proposta.
G. **Comissão de Seguro:** pago mensalmente pela Seguradora, conforme percentual indicado na respectiva Carta Acordo.

H. Proteção de Dados Pessoais: O Estipulante e a Seguradora declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados e tratados em decorrência da contratação do seguro previsto nesta proposta, somente para a viabilizar e executar o contrato de seguro, nos estritos limites e finalidades aqui previstos, e nos termos da legislação aplicável. Todos os dados fornecidos pelo Estipulante à Prudential, como informações necessárias para análise e aceitação do risco, propostas de adesão e dados cadastrais dos segurados, serão coletados e compartilhados em observância à Lei Federal nº 13.709/18 e demais leis aplicáveis sobre o tema.

I. Legislação e Foro: A interpretação deste Contrato será feita de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Elegem as Partes o foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer conflito.

Seguradora e Estipulante, em conjunto "Partes", e isolada e indistintamente, "Parte", resolvem celebrar o presente Termo de Estipulação de Seguros ("Termo"), que será regido pela legislação vigente e pelas condições a seguir expostas.

1. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 1.1. A Seguradora obriga-se a:
- 1.1.1. Encaminhar a fatura ao Estipulante para repasse dos prêmios de Seguros à Seguradora, conforme previsto
 - 1.1.2. Garantir a indenização securitária, desde que o evento sinistro esteja coberto, de acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais dos Seguros;



- 1.1.3. Atender os segurados e fornecer-lhes, sempre que solicitado, quaisquer informações ou avisos relativos ao Seguro;
- 1.1.4. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo que lhe venha a ser determinado.

2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 2.1. Além das obrigações previstas na legislação e regulamentação vigente (como exemplo, mas não se limitando, à Resolução CNSP nº 434, de 2021, e alterações posteriores), o Estipulante obriga-se a:
 - 2.1.1. Disponibilizar tempestivamente aos clientes as Condições Gerais e Especiais do Seguro, mantendo a devida documentação comprobatória;
 - 2.1.2. Manter sob sua guarda todas as Propostas de Adesão assinadas pelos segurados, e todas as indicações/alterações de beneficiários solicitados pelos segurados, devendo enviar sua versão física ou cópia digitalizada para a Seguradora, na forma por esta solicitada, sempre que esta o solicitar, ou, ainda, quando for avisado um sinistro.
 - 2.1.3. Fornecer ao segurado, a qualquer tempo, todas as informações relativas ao seguro contratado, em especial sobre vigência, coberturas e prêmios, mas não se limitando a isso;
 - 2.1.4. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao Seguro;
 - 2.1.5. Prestar prévio atendimento aos segurados e, quando necessário, direcioná-los para a Central de Atendimento da Seguradora para que estes tenham o suporte necessário no atendimento;
 - 2.1.6. Fornecer ao segurado, de forma clara, as informações relativas ao tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais com a Prudential, para que seja possível a sua inclusão no Grupo Segurável, bem como para atendimento dos direitos dos titulares. Em caso de dúvidas, a Prudential disponibiliza a sua Política de Privacidade no endereço <https://www.prudential.com.br/politica-de-privacidade>

3. DOS PRÊMIOS, COMISSIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O Estipulante arrecadará dos segurados os prêmios dos seguros comercializados e repassará o respectivo montante à Seguradora. Nos seguros não contributários, o Estipulante arcará com 100% do valor dos prêmios, efetuando o pagamento diretamente à Seguradora.
- 3.2. O Estipulante deverá enviar a relação de segurados à Seguradora até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros.
- 3.3. O repasse/pagamento mencionado na cláusula 3.1. acima será efetuado pelo Estipulante até a data limite do vencimento da fatura, que deverá ser encaminhada pela Seguradora até o 30º dia útil do mês subsequente ao arrecadamento dos prêmios dos seguros, sob pena de pagamento de multa, juros e atualização monetária, definidos nas Condições Gerais do Seguro.

4. RESOLUÇÃO

- 4.1. Este Termo poderá ser imediatamente resolvido:
 - 4.1.1. Se notificada, o Estipulante não sanar a inadimplência dentro de 59 (cinquenta e nove) dias a contar da notificação;
 - 4.1.2. Se notificada, a Parte infratora não sanar a falha apontada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;
 - 4.1.3. Em casos liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das partes;
 - 4.1.4. Em caso de impedimento de uma das partes para exercer suas atividades comerciais;
 - 4.1.5. Na hipótese de interrupção das atividades de qualquer das partes por decreto ou ordem judicial, que prejudique o efetivo cumprimento deste instrumento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A descrição pormenorizada dos Seguros constará das Condições Gerais do seguro.
- 5.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelas outras partes não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.
- 5.3. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento das demais partes, salvo nos casos de cessão e/ou transferência de direitos e obrigações entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

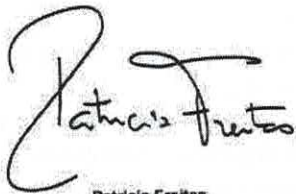


5.4 Declarações e Garantias do Corretor. A Corretora de Seguros, indicada no item F, aqui signatário apenas na posição de mandatário e representante do Estipulante para fins de celebração deste Termo, presta as seguintes declarações e garantias à Seguradora, relativamente ao Estipulante que aqui representa, na presente data:

5.4.1. Poder e Autorização. A Corretora de Seguros possui plenos poderes para celebrar este Termo como mandatário do Estipulante, o qual declara plena ciência dos termos e condições aqui estabelecidos e deverá realizar as operações ora contempladas, bem como para cumprir todas as obrigações assumidas. A assinatura, formalização e cumprimento deste Termo e a consumação das operações por ele contempladas não exigem e não exigirão qualquer autorização, permissão, ação, protocolo perante a ou notificação para qualquer outra pessoa.

5.4.2. Efeito Vinculante. Este Termo constitui uma obrigação legal, a qual é válida e vinculante para o Estipulante, aqui representado pela Corretora de Seguros, e oponível contra ele de acordo com seus termos.

Local e Data: São Paulo, 23 janeiro, 2024



Patricia Freitas
Presidente & CEO



Felipe Votto
Vice-Presidente Operações & COO

Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.



Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
(carimbo do estipulante)

LIDERANCA CORRETAGEM DE SEGUROS S A
(carimbo do corretor)

Seguro de Vida em Grupo aprovado pelo Processo Susep nº 15414.650452/2021-85.

A aceitação dessa proposta estará sujeita à análise de risco. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Este material possui informações reduzidas. Para consultar a íntegra das Condições Gerais do produto, consulte a Central de Atendimento 0800 730 0012. As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante acima e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Para entrar em contato com a Seguradora, ligue no SAC Prudential: 0800 730 0012, 24 horas. Dúvidas, sugestões e reclamações: fale com seu corretor de seguros. Para assistências, ligue para a Central de Atendimento Vida em Grupo: 0800 730 0011, 24h. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria Prudential Vida em Grupo: 0800 200 1020, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, exceto feriados. Em caso de deficiência auditiva ou de fala: 0800 730 0013, todos os dias, 24h. Além da Ouvidoria Prudential, o segurado poderá registrar reclamações no site www.consumidor.gov.br.